



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 55573/2012
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
INTERESSADOS : FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)

PARECER Nº 8.544/2013

Manifesta pela quitação da multa imposta ao interessado, com a consequente baixa de seu nome do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, exercício 2012, as quais foram julgadas regulares com recomendações e determinações legais pelo Acórdão nº 3.752/2013-TP (fls. 1.216/1.218), aplicando-se ao **Sr. Francisco Soares de Medeiros**, MULTA no montante de 22 UPF's e GLOSA no valor de 6.369,64.

Consoante o art. 1º da Resolução Normativa nº 02/2013 TCE/MT, os ressarcimentos imputados por este Tribunal a partir de 01/03/2013, sofrerão uma redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de quitação.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que o responsável recolheu ao FUNDECONTAS a MULTA no valor correspondente à sanção imposta, conforme se verifica no documento de fls. 1.232 (Retorno Bancário).

No que tange à GLOSA, verifica-se nos autos que o responsável possui prazo vigente de encaminhamento do comprovante de restituição total ou



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

parcelado até a data de 16/11/2013, devendo-se assim, aguardar o pagamento.

Assim sendo, comprovado o pagamento da MULTA pelo interessado e em consonância com o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação** da multa imposta ao **Sr. Francisco Soares de Medeiros**, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução nº 14/07, face à comprovação do pagamento da mesma;

b) pela **baixa** do nome do interessado no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 1º de novembro de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador de Contas